

Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI nº 2.952, DE 26 DE MARÇO DE 1998

TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.609, DE 17 DE MAIO DE 1994, EM PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2º, 3º e 4º, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WARLEY COLOMBINI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte lei:

Art. 1º- O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 2.609, de 17 de maio de 1994, fica transformado em parágrafo 1º, mantida a sua redação.

Art. 2º- Ficam acrescentados no art. 6º da Lei nº 2.609, de 17 de maio de 1994, os parágrafos 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art. 6º- Parágrafo 1º- Não procedida a retirada da Cesta Básica até o dia fixado pela Administração, o funcionário, excepcionalmente, poderá fazê-lo até o último dia útil do próprio mês.

Parágrafo 3º- Esgotado o prazo final referido no parágrafo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir as cestas não retiradas à Secretaria Municipal de Promoção Social, que delas se utilizará para atendimento de programas sociais.

Parágrafo 4º- Na hipótese do parágrafo anterior, o valor descontado será objeto de reembolso ao funcionário, desde que requerido até o dia 15 do mês seguinte a aquele ao qual deveria proceder a retirada da cesta, anexando o respectivo vale Cesta-Básica, sob pena de perda do valor.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WARLEY COLOMBINI

Prefeito Municipal

ANTÔNIO MILTON PASSARINI

Séc. Mún. dos Neg. Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (26) dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e oito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS - SP

Estado de São Paulo

LEI nº 3.313, DE 22 DE JUNHO DE 2.001

ALTERA A REDAÇÃO AOS INCISOS I, II, E III, E REVOGA O INCISO IV, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.609 DE 17 DE MAIO DE 1.994 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ CARLOS MENEGETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal provou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.609 de 17 de maio de 1.994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do seu custo, quando o servidor receber até 02 (dois) Pisos Salariais, atualmente representado pelo nível da referência "A" da Tabela de Vencimentos do Pessoal de Nível Operacional da Prefeitura Municipal de Araras e não tiver cometido nenhuma ausência ao serviço, durante o mês imediatamente anterior ao da referência do pagamento;

II - mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu custo, quando o servidor receber quantia superior a 02 (dois) Pisos Salariais e não tiver cometido nenhuma ausência ao serviço, durante o mês imediatamente anterior ao da referência do pagamento;

III - mediante o pagamento de 80% (oitenta por cento) do seu custo, quando o servidor, independentemente do seu nível salarial, tiver cometido 01 (uma) ausência do serviço e, 100% (cem por cento) do seu custo, quando tiver cometido 02 (duas) ou mais ausências ao serviço, durante o mês imediatamente anterior ao da referência do pagamento.

Art. 2º - Fica expressamente revogado o inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.609/94, permanecendo inalterados e em plena vigência todos os demais dispositivos constantes do mencionado diploma legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS MENEGETTI

Prefeito Municipal

CÉSAR MILANI DE ABREU E LIMA
Sec. Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e um.



Prefeitura Municipal de Araras

LEI Nº. 4.766, DE 15 DE MAIO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.609, DE 17 DE MAIO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Acrescenta a alínea "j" ao § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.609, de 17 de maio de 1994, com a seguinte redação:

Art. 2º) –

(...)

§ 2º) –

(...)

j – Faltas abonadas.

Art. 2º) – Os demais dispositivos da Lei da Municipal nº 2.609, de 17 de maio de 1994, permanecem inalterados.

Art. 3º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

JOÃO JOSÉ BIANCO
Secretário Municipal da Administração

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Documento Interno nº. 6.315/2015 e Protocolo nº. 7.275/2015-C.-